

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, CANINDÉ, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita no CREA/CAU nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, e pelo Responsável Técnico Sr.(a) _____, inscrita no CREA/CAU nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2025-PERP**, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**, disposições da Lei Federal 14.133/2021 nos seus artigos 82 ao 86, Regulamentos Municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO, DA SEDE E DOS DISTRITOS DE CANINDÉ/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ _____, sujeito as incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____

_____ ; elemento de despesa: _____

_____ ; sub elemento de despesa: _____

_____ , fonte de recursos: _____ , consignado no Orçamento Municipal de 20__.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O Contrato terá prazo de execução de _____ (_____) dias e, de vigência até _____, após sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 107 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.2- Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Prefeitura Municipal de _____.

5.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Prefeitura Municipal de _____, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de _____, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, ao qual fará parte integrante ao instrumento contratual.

8.2. As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de CANINDÉ designada pelo setor

de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I - Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de CANINDÉ; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de CANINDÉ, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II - Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III - Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de CANINDÉ. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital.

8.3. A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

8.4. A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

II-Boletim de medição;

III-Memória de cálculo;

IV- Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada.

V-Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

VI - Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII - Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

8.5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

8.6. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

8.7. Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMC, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II- Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III- Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV- Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigí-los.

8.8. A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

8.10. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

8.11. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

8.12. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

8.13. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

8.14. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

8.15. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

8.16. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

8.17. Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

8.18. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de CANINDÉ, para este fim.

8.19. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item “a” deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de CANINDÉ.

8.20. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

8.21. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

8.22. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. O adjudicatário, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

9.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

9.6.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

9.7. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9.8. A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do informado pela CONTRATANTE, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

9.9. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.10. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

9.13. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.13.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

9.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de CANINDÉ, e, mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

10.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

10.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

10.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de CANINDÉ que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de CANINDÉ.

10.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de CANINDÉ e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

10.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de CANINDÉ, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo, mediante a aplicação do IGPM-FGV-IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.2. O pedido de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato será acompanhado de comprovação inequívoca de majoração de custo(s) unitário(s) constantes da planilha apresentada junto à proposta da contratada no presente certame licitatório.

11.3. Quando da repactuação, a Administração reserva-se ao direito de manter os mesmos parâmetros utilizados na proposta para estimar os reflexos dos custos alterados pela norma coletiva vigente da categoria contratada (Convenção Coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo).

11.4. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice escolhido.

11.5. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

11.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.6.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.6.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

11.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

11.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

11.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11.10. O pedido de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato será acompanhado de comprovação inequívoca de majoração de custo(s) unitário(s) constantes da planilha apresentada junto à proposta da contratada no presente certame licitatório.

11.11. Quando da repactuação, a Administração reserva-se ao direito de manter os mesmos parâmetros utilizados na proposta para estimar os reflexos dos custos alterados pela norma coletiva vigente da categoria contratada (Convenção Coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Demandante.
- 12.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 12.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.
- 12.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 12.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 12.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.
- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste edital.
- 12.8. A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.
- 12.9. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.
- 12.10. Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 12.11. O município de CANINDÉ, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.
- 13.2. Averbação de seu registro no CREA-CE, na hipótese de o engenheiro ser de outra região.
- 13.3. Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao registro do Contrato no CREA, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.
- 13.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 13.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.
- 13.7. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 13.8. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências.
- 13.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços

executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

13.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.

13.10.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

13.10.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

13.11. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

13.12. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.13. Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

13.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.16. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.17. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

13.18. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

13.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

13.20. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

13.21. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

13.22. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.

13.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados,

quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato.

13.24. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

13.25. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

13.26. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, DER, SOP, SEINFRA/CE, DENTRE OUTROS, com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

13.27. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

13.28. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.

13.29. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula deste instrumento contratual.

13.30. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.

13.31. Apresentar à Secretaria Demandante, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

13.32. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

13.33. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

13.34. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.

13.35. Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.

13.36. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

13.37. Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.

13.38. Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

13.39. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

13.40. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

14.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

14.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

14.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

15.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 observarão as seguintes disposições:

15.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

18.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II-desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);
- 18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

- 18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- 19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 19.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 19.4. Motivação social e ambiental do contrato;

- 19.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 19.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 19.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 19.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 19.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 19.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 19.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 19.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 19.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 19.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 19.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 19.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 20.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- 20.2. Para efeitos legais, o Município de CANINDÉ, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes.

20.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

20.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

20.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

20.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.7. A Contratada cooperará com o Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações dos órgãos de controle administrativo em geral.

20.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no Município para que decida previamente sobre a questão.

20.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a seção III, Cap. VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CANINDÉ - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CANINDÉ - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.001/2025-PERP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, _____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
O TRABALHO QUE TRANSFORMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 348
2

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.001/2025-PERP

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CANINDÉ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2025-PERP

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Ne

ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE CANINDÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2025-PERP

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de CANINDÉ.

_____, de _____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2025-PERP

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____,
como representante devidamente constituído da empresa
_____, inscrita com o CNPJ nº _____,
com sede à _____, declaro, sob as
penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2025-PERP

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante
do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o
CNPJ nº _____, com sede à _____,
declaro para os devidos fins que tenho toda documentação apresentada neste certame está
em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

_____, _____ de _____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS NOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2025-PERP

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que nos comprometemos a aplicar na obra somente materiais e equipamentos devidamente homologados e os respectivos fabricantes cadastrados na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou órgão similar e seguir criteriosamente **PROJETO BÁSICO**, caso venhamos a vencer a referida licitação.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

16

ANEXO XII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2025-PERP
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de _____

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na sala de Licitações e Contratos, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº _____ do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Gerenciador do ARP, Sr.(a) _____, Secretário(a) de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, Sr.(s) _____, representantes legal(is) das empresa(s) _____, inscrita(s) com o CNPJ nº _____, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.001/2025-PERP**, e nos termos dos artigos 82 ao 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.770/2023, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO, DA SEDE E DOS DISTRITOS DE CANINDÉ/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

A presente Ata de Registro de Preços terá o valor global de R\$ _____, sujeito as incidências tributárias normais.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura E Serviços o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar à Secretaria Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Caberá à Secretaria Gestora do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

Parágrafo Terceiro - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Município de CANINDÉ sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO Os preços são

1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, correspondente ao período imediatamente anterior ao da assinatura do presente termo, mediante a aplicação do IGPM-FGV-IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
2. O pedido de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato será acompanhado de comprovação inequívoca de majoração de custo(s) unitário(s) constantes da planilha apresentada junto à proposta da contratada no presente certame licitatório.

3. Quando da repactuação, a Administração reserva-se ao direito de manter os mesmos parâmetros utilizados na proposta para estimar os reflexos dos custos alterados pela norma coletiva vigente da categoria contratada (Convenção Coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo).

4. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice escolhido.

5. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10. O pedido de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato será acompanhado de comprovação inequívoca de majoração de custo(s) unitário(s) constantes da planilha apresentada junto à proposta da contratada no presente certame licitatório.

11. Quando da repactuação, a Administração reserva-se ao direito de manter os mesmos parâmetros utilizados na proposta para estimar os reflexos dos custos alterados pela norma coletiva vigente da categoria contratada (Convenção Coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As aquisições/serviços dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria Gestora do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, ao qual fará parte integrante ao instrumento contratual.

2. As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de CANINDÉ designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I - Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de

CANINDÉ; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de CANINDÉ, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

II - Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

III - Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de CANINDÉ. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Edital.

3. A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

4. A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I- Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

II-Boletim de medição;

III-Memória de cálculo;

IV- Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada.

V-Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

VI - Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII - Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

5. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

6. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.

7. Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela gerência de Obras da PMC, pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I-Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II- Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III- Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);

IV- Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

8. A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

10. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

11. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

12. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

13. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RRT expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

14. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

15. A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

16. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

17. Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

18. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de CANINDÉ, para este fim.

19. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item “a” deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de CANINDÉ.

20. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

21. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

22. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
4. Multa:

4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos; limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Município de CANINDÉ, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a esta ARP nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

O extrato da presente ARP será publicado no Quadro de Avisos e em Diário oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de CANINDÉ, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SIGNATÁRIOS

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

CANINDÉ (CE), _____ de _____ de 20____.

Secretaria _____
Gestor da Ata de Registro de Preços

Prefeitura Municipal de CANINDÉ
CONTRATANTE

Nome do Representante _____

Nome da Empresa _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

02. _____

Nome: _____

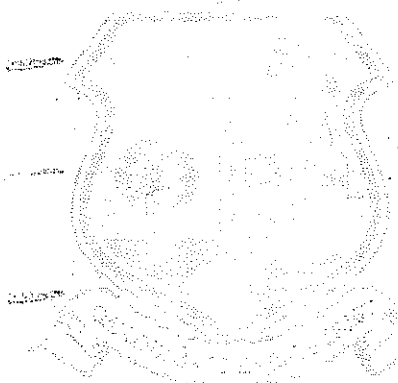
CPF/MF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
O TRABALHO QUE TRANSFORMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 367
11/08/2017

ANEXO XIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
O TRABALHO QUE TRANSFORMA

76

ANEXO XIII ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO, DA SEDE E DOS DISTRITOS DE CANINDÉ/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O documento tem por finalidade apresentar os estudos prévios necessários à avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa de engenharia especializada em gerenciamento, ampliação, reforma, melhoria, projetos e cadastro do Parque de Iluminação Pública (IP) do Município de CANINDÉ/CE.

O objetivo central é examinar com profundidade a necessidade apresentada e identificar, a partir de critérios técnicos e legais, a melhor solução disponível no mercado para atendimento da demanda, assegurando o interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

O escopo técnico da contratação foi fundamentado com base no Memorial Descritivo, na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e na planilha orçamentária, todos elaborados por engenheiro eletricista habilitado, atendendo às diretrizes técnicas e legais pertinentes. Foram observadas as normas e exigências aplicáveis, incluindo: as diretrizes da Lei nº 14.133/2021; as Normas Técnicas da ABNT, especialmente a ABNT NBR 5101:2024 (iluminação pública); os regramentos da ANEEL, conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, que regulamenta a transferência da gestão dos ativos de IP aos municípios.

O presente estudo considera também a importância da iluminação pública como serviço essencial de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e sua contribuição para a segurança, valorização dos espaços urbanos e qualidade de vida da população.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que motiva a presente contratação decorre da responsabilidade atribuída ao Município de CANINDÉ/CE pela gestão, manutenção, modernização e expansão do sistema de Iluminação Pública (IP), conforme dispõe a Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, que transferiu aos entes municipais a titularidade dos

ativos de IP, e o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local.

Desde a transferência da responsabilidade, o Município enfrenta desafios técnicos e operacionais para manter o pleno funcionamento do sistema de IP, notadamente em virtude da obsolescência de equipamentos, ausência de um sistema integrado de gerenciamento e cadastro atualizado dos ativos, bem como da necessidade de expansão e melhoria da cobertura em áreas urbanas e rurais, visando à valorização do espaço público, à segurança da população e ao incentivo à atividade econômica noturna (comércio, turismo, eventos etc.).

O Município não dispõe, atualmente, de estrutura técnica e operacional própria suficiente para realizar, com regularidade e qualidade, todas as atividades relacionadas ao sistema de iluminação pública, tais como:

- ❖ gerenciamento operacional e técnico dos ativos;
- ❖ serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- ❖ execução de projetos e obras de ampliação e melhoria;
- ❖ modernização tecnológica com uso de luminárias LED;
- ❖ cadastramento georreferenciado do parque de IP.

A precariedade em parte do sistema de iluminação compromete a segurança pública, facilita atos de vandalismo e criminalidade em vias mal iluminadas, e impacta negativamente a mobilidade urbana, o lazer noturno e o convívio social, especialmente em praças, quadras e demais equipamentos comunitários.

Diante desse contexto, a Administração Pública Municipal identificou a necessidade de contratar empresa de engenharia especializada, dotada de qualificação técnica e operacional, para oferecer uma solução integrada de gestão, melhoria e expansão da iluminação pública, conforme os padrões de eficiência energética e segurança previstos nas normas técnicas brasileiras.

A contratação proposta permitirá ao Município alcançar maior eficiência administrativa, racionalização de custos, qualidade na prestação do serviço e cumprimento dos deveres legais de zelo pela infraestrutura urbana, garantindo à população ambientes públicos mais iluminados, seguros e acolhedores.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução técnica a ser contratada deverá contemplar os requisitos necessários e suficientes para garantir a efetiva gestão, modernização e expansão do sistema de Iluminação Pública (IP) no Município de CANINDÉ/CE, assegurando níveis adequados de qualidade, eficiência energética, segurança operacional e economicidade:

OS REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO COMPREENDEM	
Gerenciamento técnico e	Estruturação de equipes técnicas próprias e permanentes para manutenção.

operacional do parque de IP	Implantação de sistema informatizado para cadastro e controle de ativos. Emissão de relatórios periódicos de desempenho e falhas.
Execução de serviços de ampliação, reforma, modernização e melhoria	Elaboração e execução de projetos executivos sob responsabilidade técnica de engenheiro eletricista. Implantação de luminárias LED de diferentes potências. Substituição de componentes obsoletos por equipamentos modernos e eficientes. Instalação de suportes metálicos, refletores e braços galvanizados com durabilidade e segurança.
Cadastramento georreferenciado do parque de iluminação pública	Registro atualizado e preciso de todos os pontos de iluminação. Utilização de ferramentas digitais compatíveis com o sistema do Município. Disponibilização dos dados em formato aberto e acessível à Administração.
Sustentabilidade e eficiência energética	Substituição de lâmpadas e luminárias por modelos de tecnologia LED, com alta durabilidade, baixo consumo e redução de emissão de carbono. Adoção de práticas que promovam a redução de resíduos e a reutilização de materiais, sempre que tecnicamente possível. Otimização do uso da energia elétrica, contribuindo para a redução da conta de iluminação pública.
Conformidade técnica e legal	Atendimento integral às normas técnicas da ABNT (NBR 5101:2024, NBR 5410, entre outras). Observância às normas de segurança do trabalho, como NR-10, NR-11 e NR-35. Conformidade com a Resolução ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021 e demais exigências setoriais.
Padrões mínimos de qualidade e desempenho	Garantia de níveis mínimos de iluminância conforme norma ABNT NBR 5101:2024. Resposta técnica às solicitações de manutenção dentro dos prazos fixados no contrato. Utilização de materiais certificados e com garantia mínima de fábrica.
PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	
Dimensão Ambiental	Uso de equipamentos de alta eficiência energética, redução de resíduos e emissões
Dimensão Econômica	Contribuição para a segurança pública e valorização dos espaços urbanos.
Dimensão Social	Redução dos custos operacionais com energia e manutenção, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente licitação para a contratação de serviços de iluminação pública está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 do Município de

Canindé, em conformidade com o que determina o **art. 12 da Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis.

A inclusão dessa contratação no PCA reflete o planejamento estratégico da Administração Pública, visando garantir a **continuidade, a modernização e a eficiência dos serviços de iluminação pública**, considerados essenciais para a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida da população.

A realização deste certame observa os princípios da **planejamento, eficiência, economicidade e interesse público**, assegurando que os recursos orçamentários sejam utilizados de forma adequada e transparente.

Assim, justifica-se a abertura do procedimento licitatório, considerando que a necessidade de contratação foi **identificada, analisada e formalmente registrada** no Plano de Contratações Anual, cumprindo as etapas necessárias de planejamento e demonstrando a **regularidade e a pertinência** desta contratação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico realizado no território do Município de CANINDÉ/CE, contemplando as necessidades acumuladas de manutenção, ampliação e modernização do sistema de Iluminação Pública (IP), com suporte em dados físicos, demanda reprimida e padrão tecnológico recomendado para eficiência energética.

Os quantitativos foram detalhadamente especificados na planilha orçamentária técnica, elaborada por engenheiro eletricista habilitado (CREA/CE n.º 062223298-3 – Antonia Vitória Moreno Santos), observando composições próprias e referências atualizadas das tabelas SEINFRA 028.1, SINAPI 01/2025, e ORSE 01/2025, desoneradas e Composições Próprias.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para embasar tecnicamente a escolha da solução mais adequada, foi realizado levantamento de mercado com análise comparativa entre alternativas viáveis para atendimento da demanda do Município de CANINDÉ/CE, considerando levantamento do Engenheiro em anexo.

Soluções Identificadas no Mercado	
Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública	
Descrição	Formação de equipe técnica própria e aquisição de equipamentos e materiais diretamente pelo Município, com execução direta dos serviços de manutenção, ampliação e modernização do parque de iluminação pública.
Preço Estimado	Elevados, considerando encargos trabalhistas permanentes, aquisição e manutenção de frota e insumos, além da necessidade de estruturação de sistemas de controle e gestão

Pontos Positivos	Autonomia técnica e administrativa sobre todas as etapas do serviço, permitindo controle direto da execução e priorização conforme planejamento municipal.
	Familiaridade com a realidade local, podendo-se adaptar rapidamente às urgências e demandas específicas do território.
	Desenvolvimento da capacidade técnica interna, com valorização de servidores e técnicos municipais.
	Redução de dependência de fornecedores externos, em longo prazo.
	Possibilidade de maior controle dos custos unitários, desde que haja estrutura organizada e gestão eficiente.
Pontos Negativos	Necessidade de estruturação de equipe permanente de engenharia elétrica.
	Alta complexidade de gestão operacional e de controle de ativos
	Impossibilidade de imediata execução em larga escala.
	Desatendimento à eficiência administrativa e ao princípio da economicidade.
Solução 2 – Contratação de empresa especializada via empreitada por preço unitário (modelo adotado neste ETP)	
Descrição Completa	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública (IP) do município, compreendendo as atividades de manutenção, melhorias, modernização e expansão, da sede e dos distritos de Canindé/CE., incluindo todos os custos de insumos, equipamentos e mão de obra, necessários para realização dos serviços, com base em projeto técnico validado, sob regime de empreitada por preço unitário, com duração inicial de 12 meses.
Preço Estimado	(segundo orçamento anexo): R\$ 8.338.066,36
Pontos Positivos	Possibilidade de execução imediata e contínua, com cronograma físico-financeiro definido.
	Especialização técnica assegurada por empresa com responsabilidade técnica (ART) registrada.
	Eficiência operacional e padronização das intervenções.
	Redução de custos com pessoal, equipamentos e estrutura própria.
	Atendimento integral às normas técnicas (NBR 5101:2024, NBR 5410, NR 10, NR 35) e à Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.
	Aplicação de tecnologias sustentáveis (uso de luminárias LED, redução de consumo de energia, menor geração de resíduos).
	Garantia de conformidade técnica, controle de qualidade e desempenho contratual.
Pontos Negativos	Dependência de agente externo: a Administração pública se torna dependente da empresa contratada para ações operacionais, inclusive em situações de emergência
	Menor controle direto sobre os meios e recursos utilizados, exigindo fiscalização técnica rigorosa.

	Risco de execução insatisfatória em caso de contratação de empresa inidônea ou com baixa performance. Necessidade de robusto controle contratual e documental para prevenir litígios ou sobre preços.	
Critério	Solução 1	Solução 2
Controle direto pela Administração	Elevado. Permite tomada de decisão imediata internamente.	Menor. Exige fiscalização e gestão contratual efetiva.
Necessidade de estrutura interna	Alta. Demanda equipe técnica, frota, sistemas e logística.	Baixa. Infraestrutura é de responsabilidade da contratada.
Especialização técnica	Limitada. Depende de capacitação da equipe municipal.	Alta. Empresa contratada possui expertise comprovada e ART registrada.
Custo inicial de implantação	Elevado. Envolve contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, etc.	Moderado. Custo concentrado na prestação do serviço contratual.
Capacidade de resposta rápida	Restrita. Equipe interna pode ter limitação de escala e tempo de resposta.	Alta. Equipes dedicadas e equipamentos disponíveis de forma imediata.
Tecnologia e inovação	Limitada. Depende da atualização e investimentos da Prefeitura.	Avançada. Soluções com luminárias LED, cadastro georreferenciado etc.
Custo de manutenção ao longo do tempo	Elevado. Envolve manutenção de pessoal, equipamentos, frota etc.	Otimizado. Já incluído nos custos contratuais e sob responsabilidade da empresa.
Sustentabilidade	Parcial. Requer planejamento interno para adoção de práticas sustentáveis.	Aderente. Uso de tecnologias de baixo consumo e impacto ambiental reduzido.
Dependência externa	Baixa. Autonomia institucional plena.	Alta. Dependência da boa execução da contratada.
Risco jurídico/contratual	Menor risco contratual, mas maior responsabilidade direta por falhas.	Necessidade de vigilância contratual para garantir execução conforme edital.
Relação custo-benefício	Desfavorável. Maior custo, menor agilidade e especialização.	Favorável. Menor custo total com maior eficiência e alcance técnico.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA		
Após análise das opções disponíveis, optou-se pela contratação de empresa especializada por empreitada por preço unitário como solução mais vantajosa à Administração Pública, tendo em vista: ❖ A complexidade técnica e o alto grau de especialização exigido para os serviços de iluminação pública;		

- ❖ A inviabilidade de execução direta por ausência de estrutura interna e equipe técnica qualificada no Município;
- ❖ A conveniência administrativa, pois a contratação unificada evita fragmentações e possibilita economia de escala;
- ❖ A eficiência energética e ambiental promovida pela modernização do parque com tecnologia LED;7
- ❖ A segurança jurídica e a transparência, asseguradas por meio de projeto com ART, memorial técnico e planilha orçamentária conforme normas oficiais (SINAPI, SEINFRA e ORSE);
- ❖ A proporcionalidade entre custo e benefício, considerando a durabilidade dos equipamentos, a redução do consumo de energia elétrica e a melhoria da iluminação nas áreas urbanas e rurais.

DOCUMENTOS DE SUPORTE AO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- ❖ Planilha orçamentária assinada por engenheiro eletricista com CREA/CE ativo, com estimativa baseada em composições oficiais;
- ❖ Memorial Descritivo técnico, contendo especificações detalhadas dos serviços e materiais;
- ❖ ART registrada, atestando a responsabilidade técnica do projeto;
- ❖ Experiências similares consultadas de municípios que adotaram soluções integradas por contratação especializada, como referência de boas práticas.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada a partir da composição de custos detalhados constantes na planilha orçamentária técnica, subscrita por profissional habilitado (Engenheiro Eletricista – CREA/CE n.º 0623053403), tomando como referência os sistemas oficiais:

- ❖ SINAPI 01/2025 – desonerado, conforme base atualizada;
- ❖ SEINFRA 028.1 – desonerado;
- ❖ ORSE 01/2025;
- ❖ Composições próprias, quando inexistentes nos sistemas anteriores, sempre documentadas.

O orçamento está estruturado em dois grandes grupos de atividades, com os respectivos valores estimados:

Grupo de Atividades	Valor Estimado (R\$)
1. GERENCIAMENTO PARA A MANUTENÇÃO, MELHORIAS, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DE IP	478.823,02
2. DISPONIBILIDADE DE EQUIPE OPERACIONAL PARA A MANUTENÇÃO, MELHORIAS, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DE IP	1.513.917,76
3. INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO, MELHORIAS, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DE IP	5.977.344,20
4. DECORAÇÃO NATALINA	367.981,38
VALOR TOTAL	8.338.066,36

As memórias de cálculo, os coeficientes técnicos e os critérios adotados estão devidamente especificados nos documentos orçamentários que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar. Esses valores serão reavaliados e atualizados, se necessário, quando da elaboração do Termo de Referência definitivo.

A Administração opta por não classificar os valores orçamentários como sigilosos, uma vez que a contratação será precedida de licitação em regime competitivo, sem necessidade de preservar os dados para fins estratégicos. Contudo, a planilha orçamentária poderá ser destacada em anexo específico, caso necessário, no momento da publicação do edital.

O valor estimado para a contratação atende à viabilidade econômica do projeto e encontra-se compatível com os preços praticados no mercado nacional para serviços similares, conforme levantamento prévio, experiências públicas correlatas e análise técnica dos custos indiretos e tributos (incluindo BDI de 28,52%).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que se apresenta como mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO, DA SEDE E DOS DISTRITOS DE CANINDÉ/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Essa solução integra, em um único contrato, as ações necessárias à gestão moderna, eficiente e sustentável do sistema de IP, incluindo o uso de tecnologias de ponta, padronização dos materiais, manutenção preventiva e corretiva, cadastro dos ativos e implementação de melhorias urbanísticas e de segurança pública associadas à iluminação. A execução será regida por projeto técnico validado, com ART emitida por engenheiro eletricista legalmente habilitado, assegurando a responsabilidade técnica e o cumprimento das normas aplicáveis, como a ABNT NBR 5101:2024, ABNT NBR 5410, NR-10, NR-35, e os dispositivos da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021.

Componentes da Solução

a) Gerenciamento do parque de IP

- ❖ Gestão técnica, administrativa e operacional dos ativos;
- ❖ Rondas e inspeções programadas (diurnas e noturnas);
- ❖ Controle informatizado de falhas, intervenções e desempenho.

b) Cadastro técnico dos ativos

- ❖ Mapeamento georreferenciado completo do parque de iluminação pública;
- ❖ Atualização contínua após cada intervenção ou expansão.

c) Ampliação e modernização da rede de IP

- ❖ Instalação de novas luminárias LED de alto desempenho;

96

- ❖ Substituição de equipamentos obsoletos ou danificados;
- ❖ Implantação de suportes metálicos, refletores e postes conforme padrão técnico.
- d) Elaboração e execução de projetos
 - ❖ Projetos executivos assinados por engenheiro responsável;
 - ❖ Acompanhamento e compatibilização com as diretrizes urbanísticas e normativas locais.
- e) Manutenção preventiva e corretiva
 - ❖ Rotinas de inspeção, limpeza e ajustes técnicos;
 - ❖ Atendimento a ocorrências de falhas com prazos de resposta estabelecidos contratualmente;
 - ❖ Substituição de componentes com desgaste ou defeito.
- f) Sustentabilidade e eficiência energética
 - ❖ Uso exclusivo de luminárias com tecnologia LED;
 - ❖ Redução do consumo de energia e das emissões de CO₂;
 - ❖ Valorização do espaço público e segurança noturna.

Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica

- ❖ A empresa contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, devendo realizar todas as intervenções necessárias dentro dos prazos e padrões de qualidade definidos;
- ❖ Será exigida a disponibilização de equipes técnicas permanentes, devidamente uniformizadas, com identidade visual e registro das ordens de serviço;
- ❖ A contratada deverá garantir a substituição imediata de equipamentos que apresentem defeito ou estejam fora dos padrões técnicos e urbanísticos exigidos;
- ❖ A manutenção será realizada com base em cronograma e estatísticas de falhas, alimentadas por sistema informatizado e auditável;
- ❖ A assistência técnica deverá abranger também os serviços relacionados ao cadastro dos ativos, ao suporte documental dos projetos executivos e à orientação técnica ao Município em reuniões e decisões estratégicas relacionadas ao sistema de IP.

Integração com políticas públicas e outras contratações

A presente solução se articula com outras iniciativas de requalificação urbana, segurança pública e valorização do patrimônio público, promovendo:

- ❖ Melhoria da visibilidade e circulação noturna;
- ❖ Reforço às ações de combate à criminalidade;
- ❖ Valorização de praças, vias, escolas, quadras e equipamentos públicos;
- ❖ Apoio à mobilidade, turismo e atividades econômicas locais.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente solução – contratação de empresa especializada para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento do

sistema de iluminação pública (IP) do município, compreendendo as atividades de manutenção, melhorias, modernização e expansão, da sede e dos distritos de Canindé/CE., incluindo todos os custos de insumos, equipamentos e mão de obra, necessários para realização dos serviços – não comporta parcelamento, uma vez que envolve a execução integrada e indivisível de um conjunto de serviços técnica e operacionalmente interdependentes. O objeto compreende desde o gerenciamento técnico-operacional e elaboração de projetos executivos até a execução de melhorias, fornecimento de materiais padronizados, modernização com tecnologia LED, manutenção preventiva e corretiva, bem como o cadastramento técnico e georreferenciado dos ativos do parque de IP.

A divisão da contratação em itens ou lotes comprometeria diretamente a padronização técnica do sistema, dificultaria a compatibilização entre fornecimento e instalação, prejudicaria a eficiência da gestão e fiscalização contratual e resultaria em perda de escala e aumento de custos. Além disso, a responsabilização da contratada sobre todo o ciclo de vida do serviço seria fragmentada, criando potenciais lacunas contratuais e riscos à adequada execução das metas.

Trata-se, portanto, de uma solução única, de execução articulada e simultânea, cuja separação prejudicaria a coerência técnica e a economicidade da contratação, contrariando os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, integralidade e boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, em atendimento ao inciso VIII do §1º do art. 18 da referida lei, justifica-se tecnicamente a opção pelo não parcelamento da contratação, por se tratar de objeto considerado tecnicamente indivisível e cuja fragmentação demonstraria-se antieconômica e operacionalmente inviável.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos e desenvolvimento sustentável é fundamentado nos seguintes pontos:

Em termos de economicidade	
Redução dos custos com consumo de energia elétrica	Mediante substituição de lâmpadas convencionais por luminárias com tecnologia LED, mais eficientes e duráveis.
Eliminação de gastos desnecessários com múltiplos contratos fragmentados	Viabilizando ganho de escala e otimização do controle fiscal e financeiro.
Minimização de custos com manutenção corretiva	Por meio da implementação de rotinas de manutenção preventiva e monitoramento contínuo.
Melhor aproveitamento do orçamento público	Com planejamento técnico estruturado e execução programada, conforme cronograma físico-financeiro.
Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos	

Racionalização da força de trabalho interna	Com foco na fiscalização contratual em vez da execução direta, evitando a necessidade de expansão do quadro técnico da Prefeitura.
Suporte técnico à gestão pública local	Mediante assessoramento da empresa contratada nas decisões técnicas relacionadas à iluminação pública.
Redução da sobrecarga administrativa	Com centralização dos serviços em um único contrato e responsabilização direta da empresa executora.
Em termos de melhor aproveitamento dos recursos materiais	
Padronização dos materiais utilizados (luminárias, braços, postes, relés, cabos, conectores)	Promovendo uniformidade visual, facilidade de reposição e economia na aquisição de insumos.
Utilização de materiais com vida útil ampliada	Resultando em menor necessidade de reposições frequentes.
Evita o desperdício de equipamentos e mão de obra	Por meio de planejamento unificado e gestão contínua dos ativos.
Em termos de melhor aproveitamento dos recursos financeiros	
Execução sob regime de empreitada por preço unitário	Permitindo pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente realizados, com controle orçamentário mais preciso.
Adoção de critérios técnicos e referenciais oficiais de preços (SINAPI, SEINFRA, ORSE E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS)	Garantindo que os valores contratados estejam compatíveis com o mercado.
Possibilidade de previsibilidade orçamentária	A partir de planilha orçamentária detalhada e cronograma pactuado.
	Em termos de efetividade e desenvolvimento sustentável
Melhoria direta na qualidade da iluminação pública	Impactando positivamente a segurança, mobilidade e bem-estar da população.
Promoção da sustentabilidade ambiental	Com uso de equipamentos energeticamente eficientes e redução de emissões de carbono.
Apoio ao desenvolvimento econômico local	Ao permitir que atividades noturnas (comerciais, culturais, turísticas) ocorram com maior segurança.
Valorização dos espaços públicos e do patrimônio urbano	Com revitalização de praças, ruas, quadras e áreas de convivência.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração identificou as seguintes providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato para garantir a correta execução contratual:

	A Administração deverá designar, por meio de portaria específica, servidores efetivos ou comissionados com
--	--

Designação formal da equipe de fiscalização e gestão do contrato	conhecimento técnico básico sobre instalações elétricas e infraestrutura urbana para atuarem como fiscais técnico e administrativo do contrato.
	Será designado também o gestor do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
Capacitação dos servidores para fiscalização e gestão	
Os servidores designados deverão ser capacitados previamente quanto aos aspectos operacionais do contrato, inclusive	Prazos e procedimentos de medição.
	Verificação de conformidade técnica dos materiais e serviços.
	Utilização de planilhas orçamentárias e sistemas de controle.
	Noções básicas de normas técnicas que regem a matéria.
	Monitoramento de desempenho e aplicação de penalidades contratuais, quando necessário
Preparação do ambiente institucional para a execução contratual	Verificação de condições mínimas de comunicação e integração entre as secretarias envolvidas, em especial Infraestrutura, Administração e Finanças.
	Organização de documentação técnica de referência (projetos anteriores, cadastros de IP, contratos encerrados etc.)
	Garantia de acesso da contratada aos locais públicos a serem atendidos, mediante autorizações administrativas internas e articulação com a concessionária de energia elétrica (Enel), conforme previsto na Resolução ANEEL.
Atualização e compatibilização com o sistema de gestão de contratos da Administração	Inserção do contrato no sistema municipal de acompanhamento e controle de contratos administrativos, garantindo rastreabilidade e transparência nas execuções mensais.
	Definição dos procedimentos de medição, conferência e liquidação das despesas, com modelo de checklists e relatórios-padrão para uso pela fiscalização.
Planejamento do cronograma de implantação do contrato	Elaboração de cronograma interno para integração entre os setores administrativos e operacionais da Prefeitura com a empresa contratada, viabilizando o início imediato das atividades após a emissão da ordem de serviço.
	Avaliação da necessidade de alinhamentos com outros contratos ativos, especialmente de urbanização, energia ou eventos, para evitar sobreposição de serviços ou conflitos logísticos.

Essas ações visam assegurar a eficiência da execução contratual, a durabilidade do sistema, a sustentabilidade ambiental e a correta utilização dos recursos públicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

1. Integração com políticas e programas municipais em execução:

16

A presente contratação possui vínculo direto com políticas públicas de urbanização e revitalização de espaços públicos, considerando que muitas praças, quadras, vias e equipamentos urbanos em processo de reforma ou implantação necessitam de iluminação pública compatível com os novos projetos urbanísticos;

Há interdependência com ações de segurança pública, já que o aumento da cobertura e da qualidade da iluminação impacta diretamente nos indicadores de segurança e percepção de risco em áreas urbanas e rurais;

Também há correlação com projetos de fomento ao turismo e à economia local, que dependem de infraestrutura urbana adequada para atividades noturnas, como feiras, eventos culturais e visitação de espaços públicos.

2. Articulação com a concessionária de energia elétrica (ENEL):

A execução dos serviços de modernização e ampliação do sistema de IP requer alinhamento técnico e operacional com a distribuidora de energia (ENEL), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021 especialmente quanto à formalização de Acordo Operativo para acesso ao sistema elétrico de distribuição;

Qualquer interferência em redes energizadas ou modificações em pontos de conexão exigirá autorização prévia da ENEL, sendo essa relação um elemento interdependente da execução contratual.

3. Potenciais interações com outras contratações municipais:

Contratos em andamento ou previstos nas áreas de pavimentação, drenagem urbana, construção de equipamentos públicos e instalação de mobiliário urbano podem interferir física e cronologicamente na execução da iluminação pública;

É necessário o planejamento coordenado com as Secretarias de Infraestrutura e Administração para evitar sobreposição de serviços, duplicidade de esforços e garantir a compatibilidade técnica entre os projetos.

4. Possibilidade de atuação integrada com contratos de tecnologia e controle urbano:

A solução de iluminação pública poderá futuramente integrar-se a contratos de monitoramento por câmeras, sensores de presença, controle remoto e sistemas de cidade inteligente (smart city), que utilizam a infraestrutura de IP como base para instalação de dispositivos;

Isso recomenda que a contratação atual seja realizada com visão estratégica e compatível com tecnologias futuras, mesmo que essas contratações ocorram de forma independente.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

IMPACTOS POSITIVOS	IMPACTOS NEGATIVOS
Geração de resíduos provenientes da substituição de luminárias e componentes	Exigência contratual de logística reversa para os materiais substituídos (em especial

antigos (lâmpadas convencionais, reatores, cabos, relés etc.)	lâmpadas, reatores e relés com componentes eletrônicos), conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Resolução CONAMA nº 401/2008
Risco de descarte inadequado de materiais contendo metais, plásticos e componentes eletrônicos, com potencial de contaminação do solo e da água.	Acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos sob responsabilidade da contratada, com comprovação documental do descarte ambientalmente adequado.
Emissão indireta de CO ₂ associada ao consumo de energia elétrica em sistemas ineficientes ou obsoletos,	Reaproveitamento de materiais em bom estado, quando tecnicamente viável, observando critérios de desempenho e estética urbana previstos na ABNT NBR 5101:2024;
Poluição visual urbana caso os padrões técnicos e estéticos não sejam observados na substituição dos dispositivos de iluminação.	A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias de segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente durante a execução dos serviços relacionados ao gerenciamento, reforma, melhoria, elaboração de projetos e cadastro do parque de iluminação pública, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho – especialmente a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), NR-35 (trabalho em altura) e NR-11 (transporte e movimentação de materiais) – bem como com as normas técnicas vigentes, notadamente a ABNT NBR 5101:2024.
Requisitos de sustentabilidade e eficiência energética	Utilização de luminárias LED com baixo consumo energético e longa vida útil, promovendo significativa redução do consumo de energia elétrica e da emissão de gases de efeito estufa.
	Seleção de materiais com baixo impacto ambiental, preferencialmente recicláveis, e com menor necessidade de manutenção ou substituição frequente.
	Adoção de tecnologia que minimiza perdas térmicas e elétricas, aumentando a eficiência global do sistema de IP.
	Planejamento da instalação e substituição de equipamentos com métodos não destrutivos e com mínima interferência no meio urbano e natural.
	Melhoria da infraestrutura urbana com redução da pegada ambiental da iluminação pública.

Contribuição para o desenvolvimento sustentável local	Estímulo à consciência ambiental no descarte e reaproveitamento de equipamentos.
	Cumprimento dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), especialmente o ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis) e o ODS 12 (consumo e produção responsáveis)
Relação com o Plano de Logística Sustentável	
As práticas previstas nesta contratação atendem aos princípios do PLS da Administração Pública, sobretudo no que diz respeito à	Eficiência energética
	Gestão adequada de resíduos sólidos.
	Sustentabilidade nos contratos administrativos.
	Redução do consumo de recursos não renováveis

Essas medidas asseguram que a execução do projeto contribua para o desenvolvimento sustentável e minimize impactos adversos.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa de engenharia especializada para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública (IP) do município, compreendendo as atividades de manutenção, melhorias, modernização e expansão, da sede e dos distritos de Canindé/Ce., incluindo todos os custos de insumos, equipamentos e mão de obra, necessários para realização dos serviços, revela-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível e orçamentariamente adequada ao atendimento da necessidade pública identificada. O objeto da contratação foi devidamente caracterizado com base em memorial descritivo elaborado por profissional habilitado, com ART registrada, observando as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL nº 1000, de 7 de dezembro de 2021, as normas técnicas da ABNT (como a NBR 5101:2024 e NBR 5410), bem como os requisitos de segurança do trabalho e de eficiência energética.

Sob o aspecto operacional, a execução contratual está prevista sob o regime de empreitada por preço unitário, com cronograma físico-financeiro definido e possibilidade de medição proporcional dos serviços prestados, permitindo à Administração Pública controle efetivo sobre a execução e os pagamentos. A adoção de medidas preparatórias pela Administração – como a designação de fiscais e gestores, capacitação de servidores e articulação com a concessionária de energia elétrica – assegura as condições necessárias para a correta implementação do contrato.

Em relação à viabilidade orçamentária, a estimativa de valor da contratação foi fundamentada em composições oficiais (SEINFRA, SINAPI, ORSE e composições próprias).

Além disso, a solução atende integralmente à necessidade identificada pela Administração, qual seja, garantir a modernização, expansão e gestão eficiente do sistema de iluminação

pública, promovendo mais segurança, mobilidade urbana noturna, valorização dos espaços públicos, sustentabilidade ambiental e eficiência no uso da energia elétrica. Ao reunir em um único contrato todas as etapas e responsabilidades, a proposta favorece a coordenação técnica, a responsabilização unificada da contratada e o controle de resultados pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável, razoável e adequada para o alcance dos resultados esperados, configurando-se como a solução mais vantajosa para o interesse público, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento da contratação da empresa de engenharia especializada para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública (IP) do município, compreendendo as atividades de manutenção, melhorias, modernização e expansão, da sede e dos distritos de Canindé/CE, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas, elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar com base em informações técnicas, jurídicas, orçamentárias e administrativas devidamente documentadas e fundamentadas.

Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes do presente estudo preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão.

Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de contratação, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo, assim, a transparência, a integridade e a observância dos princípios da administração pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional pertinente.

Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar referente à contratação da solução integrada de iluminação pública no Município de CANINDÉ/CE, assegurando o acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente, com o Plano de Contratações Anual e com os princípios da publicidade, eficiência e controle social.


RAFAEL HERCULANO ROSSATO

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura E Serviços

ANEXO XIV

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MAPA DE RISCO			
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO, DA SEDE E DOS DISTRITOS DE CANINDÉ/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.		
FASE DA ANÁLISE	Planejamento da contratação e Seleção do Prestador de Serviços. Análise completa do objeto da contratação, considerando a necessidade de atendimento à modernização e gestão do sistema de iluminação pública. Planejamento detalhado do processo, incluindo definição de requisitos técnicos e legais, estimativas de quantidades, levantamento de mercado e escolha da estratégia de seleção da contratada. A gestão de riscos visa garantir a eficiência, a economicidade e a transparência da contratação, assegurando a seleção de empresa tecnicamente qualificada para a execução do objeto.		
Risco 1 – Não fazer a Contratação			
PROBABILIDADE	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO	() Baixo	() Médio	(X) Alto
DANO	A não realização da contratação impedirá a modernização do sistema de iluminação pública, mantendo luminárias obsoletas, com alto consumo de energia elétrica e baixa eficiência luminosa. Isso resultará na continuidade de gastos excessivos com energia, baixa qualidade na iluminação de vias e espaços públicos, aumento na percepção de insegurança urbana, e maior custo operacional com manutenção corretiva e emergencial. O Município perderá a oportunidade de obter ganhos em eficiência energética, valorização urbana, e redução de emissões de CO ₂ , além de comprometer metas de sustentabilidade. Haverá também impactos reputacionais e possíveis apontamentos por órgãos de controle pela omissão na gestão do serviço público de IP.		
Descrição do Risco 2: Estimativas de quantidades divergentes da realidade.			
PROBABILIDADE	() Baixa	(X) Média	() Alta

IMPACTO	() Baixo	(X) Médio	(X) Alto
DANO	Erro na estimativa de quantidades pode gerar sobrecustos ou escassez de materiais e serviços. O subdimensionamento comprometerá a cobertura adequada da iluminação, deixando trechos desatendidos e impactando diretamente na segurança e urbanização. O sobredimensionamento gerará desperdício de recursos públicos, com aquisição desnecessária de equipamentos. Ambos comprometem a economicidade, a confiabilidade do projeto e o retorno sobre o investimento. A administração poderá ser questionada por órgãos de controle sobre a precisão dos dados utilizados no planejamento.		
Descrição do Risco 3: Levantamento de mercado insuficiente, dificultando a definição de preços de referência compatíveis com o setor.			
PROBABILIDADE	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO	() Baixo	() Médio	(X) Alto
DANO	Um levantamento de mercado limitado compromete a definição adequada dos preços de referência, podendo acarretar contratação por valores incompatíveis com o mercado acima, gerando sobre preço; abaixo, afastando empresas qualificadas. Isso compromete a competitividade da licitação, a seleção de fornecedor tecnicamente apto e a fundamentação legal do processo, gerando risco de impugnações, paralisações ou necessidade de republicação do edital.		
Descrição do Risco 4: Definição inadequada da estratégia de seleção do prestador, impactando a competitividade e a transparência do processo.			
PROBABILIDADE	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO	() Baixo	() Médio	(X) Alto
DANO	A adoção de critérios genéricos ou incompatíveis com a natureza do objeto pode reduzir a competitividade e resultar na contratação de empresa despreparada. Isso pode acarretar execução inadequada dos serviços, atrasos, aumento de custos, necessidade de reexecuções e risco de rescisão contratual. Também compromete a lisura e a transparência do processo, abrindo margem para contestações jurídicas e apontamentos por tribunais de contas.		
ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO			
Risco 1 – Não realizar a contratação: • Apresentar estudos técnicos e financeiros aos gestores, evidenciando a urgência da intervenção; • Demonstrar os custos operacionais elevados atuais e a expectativa de economia com a modernização; • Envolver o controle interno e externo na validação do ETP para reforçar a legitimidade da contratação.			

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação, com apoio da Gestão Municipal.

Risco 2 – Estimativas de quantidades divergentes:

- Realizar levantamento técnico georreferenciado do parque de IP;
- Validar as estimativas com base em inspeções de campo e registros atualizados;
- Estabelecer margens de variação aceitáveis para ajustes na execução.

Responsável: Engenheiro Responsável pelo Projeto, com apoio do setor de Planejamento.

Risco 3 – Levantamento de mercado insuficiente:

- Consultar bases oficiais (SINAPI, SEINFRA, ORSE), contratos semelhantes e fornecedores locais e regionais;
- Realizar consulta pública ou manifestação de interesse prévia, se necessário;
- Monitorar atualizações de preços e tendências tecnológicas no setor de iluminação pública.

Responsável: Equipe Técnica e Setor de Compras, com apoio do Agente de Contratação.

Risco 4 – Estratégia de seleção inadequada:

- Optar por modalidade licitatória que assegure ampla participação e julgamento por técnica e preço;
- Definir critérios técnicos claros e objetivos no TR;
- Promover ampla divulgação e garantir suporte jurídico na elaboração do edital.

Responsável: Agente de Contratação, com apoio do Setor Jurídico e Comissão de Licitação.

ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE

Risco 1 – Não realizar a contratação:

- Buscar fontes alternativas de financiamento (convênios, emendas, parcerias);
- Reestruturar o projeto em etapas com execução gradual;
- Retomar diálogo institucional com foco em sustentabilidade e economia.

Responsável: Equipe de Planejamento e Setor de Finanças.

Risco 2 – Estimativas divergentes:

- Contratar serviços complementares de ajuste ou expansão;
- Redestinar equipamentos excedentes para novas áreas ou equipamentos públicos;
- Realizar auditoria técnica para revisão do planejamento.

Responsável: Setor de Engenharia e Fiscalização.

Risco 3 – Mercado insuficiente:

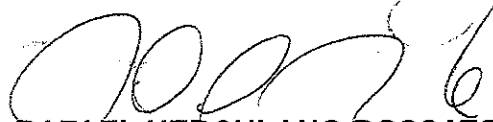
- Reabrir o levantamento e ajustar o TR com base em novos dados;
- Renegociar valores com base em comprovações de preços de mercado;
- Refazer o processo licitatório, se necessário.

Responsável: Agente de Contratação e Setor Jurídico.

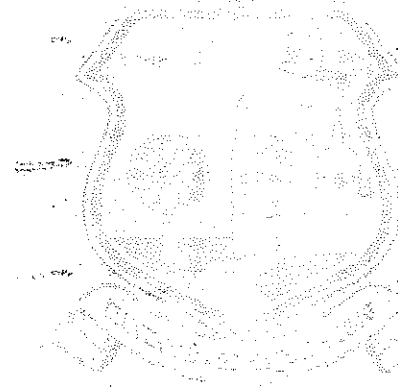
Risco 4 – Seleção inadequada do prestador:

- Executar penalidades contratuais previstas;

- Realizar novo certame corrigindo falhas no edital;
 - Promover reestruturação dos critérios de habilitação e julgamento.
- Responsável:** Agente de Contratação, Comissão de Licitação e Setor de Fiscalização.


RAFAEL HERCULANO ROSSATO

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura E Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ
O TRABALHO QUE TRANSFORMA